

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021, de 24 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO
AMBIENTAL – IBERÊ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso de suas atribuições legais e após aprovação em Assembleia Geral Ordinária pelos municípios membros do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.053.021,14 (um milhão, cinquenta e três mil, vinte e um reais e quatorze centavos).

Art. 2º. As receitas serão arrecadadas mediante o repasse de Contratos de Rateio pelos municípios consorciados e por transferências de convênios firmados com órgãos municipais e estaduais, assim demonstrado:

RECEITAS

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ESTIMADA
4.0.0.0.0.00.00	RECEITA	1.053.021,14
4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.053.021,14
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
4.1.3.2.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS	3.000,00
4.1.3.2.1.00.11.02	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADO	1.000,00
4.1.3.2.1.00.11.01	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS NÃO VINCULADO	2.000,00
4.1.7.3.8.02.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.050.021,14
4.1.7.3.8.02.11.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	91.000,00
4.1.7.3.8.02.11.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICO	91.000,00
4.1.7.3.8.02.11.01	MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO	13.000,00
4.1.7.3.8.02.11.02	MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA	13.000,00
4.1.7.3.8.02.11.03	MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL	13.000,00
4.1.7.3.8.02.11.04	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	13.000,00

4.1.7.3.8.02.11.05	MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE	13.000,00
4.1.7.3.8.02.11.06	MUNICIPIO DE GUATAMBU	13.000,00
4.1.7.3.8.02.11.07	MUNICIPIO DE CHAPECO	13.000,00
4.1.7.3.8.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS	185.680,00
4.1.7.2.8.10.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE ESTADO	773.341,14
4.1.7.2.8.10.91.00	CONVENIO CASAN	623.341.14
4.1.7.2.8.10.91.00	CONVÊNIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA	150.000,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FIXADA
ÓRGÃO/UNIDADE	01. 01 CONSORCIO IBERE	
FUNÇÃO	01.01.04 ADMINISTRAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	01.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO	2.001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSORCIO IBERE	1.053.021,14
3.1.90.00.00.0333	DESPEZA DE PESSOAL	65.180,00
3.1.90.00.00.0334	DESPEZA DE PESSOAL	118.538,86
3.3.90.00.00.0333	DESPEZA DE CUSTEIO	23.820,00
3.3.90.00.00.0334	DESPEZA DE CUSTEIO	828.482,28
4.4.90.00.00.0333	DESPEZA DE CAPITAL	5.000,00
4.4.90.00.00.0334	DESPEZA DE CAPITAL	12.000,00

Art. 3º. O Presidente está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares através de Resolução, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária, mediante aprovação em Assembleia Geral

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Chapecó SC, 24 de novembro de 2021.

GLAUBER BURTET
PRESIDENTE
CPF: 039.072.199-96

CARLOS ROBERTO NIEC
CONTADOR
CRC/SC 018.525-4